



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL nº 1189, de 21 de Outubro de 2008.**

Autoriza de crédito adicional suplementar no montante de 5% do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social do município de Bom Jardim, objetivando o atendimento as demandas administrativas do município.

O Prefeito Municipal de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

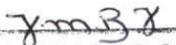
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover por meio de ato próprio, a abertura de crédito adicional suplementar até o montante de 5% (cinco por cento) do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social do Município de Bom Jardim, além dos ajustes necessários, nos Quadros de Detalhamento de Despesa, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 2º** - Os recursos para atendimento da presente lei, ficam à conta do Art. 43, parágrafo 1º, Incisos, I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 21 DE OUTUBRO DE 2008.**

  
**Affonso Henriques Monnerat Alves da Cruz**  
Prefeito

  
PUBLICADO  
Ed. 379  
Em 09/10/08  
  
Leilane Figueira da Silva  
Mat 41/3306 - GPM  
Assistente de Gabinete